A Paz Construindo o Futuro

LEI Nº 1534/98

EMENTA: Dispõe Sobre a Criação do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária e seus Cargos e dá outras providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica criado o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária como órgão de serviço integrado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de saúde.
- Art. 2º O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária (DEVIS), cumprirá as suas atribuições de acordo com as normas administrativa e Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à proteção da saúde pública em geral.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 3º - Compete ao DEVIS cumprir as normas preventivas de saúde, oriundas do Código Sanitário e legislação específica sendo dirigida por um Diretor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, percebendo pelo símbolo CC-3.

Praça dos Três Poderes, 3182 Centro - Água Preta - Pernambuco - CEP - 55550-000 Telefone: (081) 681-1160 - Fax: (081) 681-1180

A Paz Construindo o Futuro

- Art. 4º O DEVIS tem como objetivos essenciais as seguintes ações básicas:
 - a) Estabelecer ações preventivas de combate a doenças transmissíveis, não transmissíveis e infecto-contagiosas;
 - b) Combater preventivamente qualquer espécie de morbidade ou pragas danosas à população;
 - c) Exercer ações fiscalizadores referentes à higiene sanitária em geral;
 - d) Promover campanhas educativas referentes às questões básica de saúde pública.

CAPÍTULO III Da estrutura orgânica

- Art. 5° O departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária exercerá as suas ações de trabalho através dos seguintes órgãos:
 - I Divisão de Epidemiologia;
 - II Divisão de Vigilância Sanitária;
- Art. 6º As ações Epidemiológicas serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Epidemiológia.
- Art. 7º As ações de Vigilância Sanitária serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Vigilância Sanitária.
- Art. 8º As atividades de fiscalização e trabalho preventivo serão exercidas por Agentes de Saúde e Agentes Sanitários.
- § 1° Ficam criados os Cargos Comissionados de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Sanitários, ao quadro do pessoal permanente.
- § 2° Ficam criados os Cargos de Assessores da Divisão de Epidemiologia e da Divisão da Vigilância Sanitária.



Praça dos Três Poderes, 3182 Centro - Água Preta - Pernambuco - CEP - 55550-000 Telefone: (081) 681-1160 - Fax: (081) 681-1180

2

A Paz Construindo o Futuro

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 9º O DEVIS exercerá as suas ações básicas através de ações preventivas e educativas, como ainda por meio da fiscalização prevista na legislação pertinente.
- Art. 10° O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária cumprirá o exercício da fiscalização através do exame e controle;
 - a) Dos alimentos;
 - b) Dos medicamentos;
 - c) Do meio ambiente;
 - d) Do exercício profissional;
 - e) Das condições de higiene, conservação e segurança;
- Art. 11º As infrações cometidas por pessoas fisicas ou jurídicas serão autuadas de acordo com as normas Epidemiológicas e de Vigilância Sanifária, podendo ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - c) Apreensão;
 - d) Inutilização:
 - e) Interdição;
 - f) Suspensão;
 - g) Cancelamento de registro.
 - h) Interdição parcial ou total do estabelecimento;
 - i) Proibição de propaganda ilegal;
 - j) Cancelamento de autorização para funcionamento industrial ou comercial;
 - k) Cancelamento de alvará de licenciamento do estabelecimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça dos Tres Poderes; 3182 Centro - Água Preta - Pernambuco - CEP - 55550-000 Telefone; (081) 681-1160 - Fax: (081) 681-1180

A Paz Construindo o Futuro

- Art. 12º A presente Lei consta do anexo I com a discriminação dos cargos e respectivos vencimentos, e será custeada por verba orçamentária especifica.
- Art. 13º Fica incluído o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária como órgão competente da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, correspondendo ao item VII, do artigo 14, da Lei 1.284, de janeiro de 1997.
- Art. 14º Até a aprovação e sanção de legislação Municipal especifica, as ações Epidemiológicas e de Vigilância Sanitária, o DEVIS aplicará a Legislação Federal e Estadual vigentes.
 - Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Ficam revogadas as disposição em contrário.

Água Preta, 18 fevereiro de 1998

EDUARDO COUTINHO

Prefeito

A Paz Construindo o Juliro

ANEXOI

Quantidade	Nomenclatura	Grau	Simbologia	Vencimentos
01	Diretor de Departamento	Superior	CC - 3	R\$ 600,00
02	Assessor de Departamento	2º Grau	CC - 4	R\$ 350,00
03	Agentes Comunitários	2° Grau	CC - 5	R\$ 250,00
03	Agentes Sanitários	2º Grau	CC - 5	R\$ 250,00

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, 18 fevereiro de 1998

EDUARDO COUTINHO

Prefeito